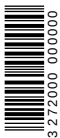


Quarta-feira, 17 de junho de 2020

II Série
Número 73



BOLETIM OFICIAL



ÍNDICE

PARTE C

CHEFIA DO GOVERNO

Gabinete do Primeiro-Ministro:

Despacho nº 19/2020:

Delega competências ao Ministro do Turismo e Transportes, para a coordenação das medidas preventivas e de mitigação da propagação do contágio da Covid-19, na ilha do Sal. 826

Despacho nº 20/2020:

Autoriza o Ministério da Saúde e da Segurança Social, a proceder mediante procedimento de ajuste direto, a aquisição de equipamentos de saúde, visando o reforço do Laboratório de Virologia na análise e detecção de coronavírus.826

Despacho nº 21/2020:

Autorização de despesa, aos Ministérios das Finanças e da Administração Interna, para a aquisição máscaras, no âmbito do Projeto de combate à COVID-19.826

PARTE G

MUNICÍPIO DA PRAIA

Câmara Municipal:

Deliberação nº 14/2020:

Atualizando o regulamento para atribuição de vagas para a Formação Superior e Técnico Superior Profissional no Exterior.827

PARTE C

CHEFIA DO GOVERNO

Gabinete do Primeiro-Ministro

Despacho nº 19/2020

de 15 de junho

A evolução da situação de saúde pública que justificou a declaração do estado de emergência em Cabo Verde, desde 29 de março, tem conhecido desenvolvimentos que obrigam ao empenhamento de todas as sinergias disponíveis e uma permanente coordenação de todos os meios disponíveis, para que se possa, não obstante o caráter arquipelágico do país, garantir a assunção efetiva, e em permanência, das responsabilidades governativas, reforçadas num momento em que se exige uma resposta imediata, articulada e decorrente da estratégia de preparação e resposta à Pandemia Covid-19 aprovada pelo Governo.

A Coordenação de todo o Sistema Nacional de Proteção Civil implica e exige, neste momento decisivo da vida de toda a sociedade Cabo-verdiana, a presença do Governo aonde mais se justifica que todos os serviços desconcentrados da administração central, sob sua superintendência e tutela, possam funcionar sob uma autoridade e liderança forte, presente e agregadora, de modo a garantir efetividade, ao mesmo que confere tranquilidade e a certeza de uma atuação absolutamente comprometida.

É assim que, face à necessidade de se fazer conter, na ilha do Sal, a evolução do contágio da Covid-19, que atinge agora números preocupantes, considerando também a urgência de se adotarem, in loco, mecanismos de colaboração institucional entre todos os organismos e serviços com responsabilidades no domínio da proteção civil, de se reforçar a coordenação técnica e operacional da atividade por aqueles desenvolvida e de se assegurar a mobilização rápida e eficiente das organizações, do pessoal e dos meios disponíveis que permitam a condução coordenada das ações a executar no domínio da proteção civil.

Nos termos dos nºs 2 e 3 do artigo 8º e dos nºs 1 e 2 do artigo 19º, todos do Decreto-lei nº 14/2018, de 7 de março, que aprova a orgânica do Governo, decide-se:

1. São delegadas no Ministro do Turismo e Transportes as seguintes competências:

- Representar, com plenos poderes, o Governo de Cabo Verde, na planificação e coordenação política e operacional das ações para a mitigação e resposta à propagação da COVID-19 na ilha do Sal;
- Superintender e tutelar todos as instituições e serviços desconcentrados na dependência do Governo, no que se refere às questões relativas à resposta às ações de prevenção, mitigação e tratamento da Covid-19;
- Coordenar as ações do Governo para a implementação das medidas de proteção social às populações da ilha do Sal;
- Garantir a articulação necessária com o poder local na ilha do Sal.

2. O Ministro do Turismo e Transportes mantém as suas atribuições e competências no quadro do Gabinete de Crise, articulando-se com os restantes membros do Governo que o compõem, para a resposta nacional à Pandemia do Covid-19;

3. O presente despacho entra imediatamente em vigor, sendo válido por 15 dias.

Gabinete do Primeiro Ministro, na Praia, aos 15 de junho de 2020.
— O Primeiro Ministro, *José Ulisses de Pina Correia e Silva*.

Despacho nº 20/2020

de 15 de junho

Cabo Verde registou casos positivos do coronavírus (COVID-19) nas ilhas de Santiago, Boa Vista, São Vicente, Santo Antão, São Nicolau e Sal, com mais de 759 casos positivos, sendo mais de 301 recuperados e 6 óbitos, segundo o site oficial Convid19.

Neste contexto de pandemia de COVID-19 e considerando os crescentes números de casos positivos foram adotadas várias medidas no sentido de evitar o maior número de contágio, designadamente, a declaração de estado de emergência e consequentemente a restrição da liberdade de circulação; o isolamento e a quarentena obrigatória.

Contundo, atendendo a demanda na realização diária de testes de COVID-19, torna-se necessário o reforço dos Laboratórios de Virologias com equipamentos para a análise e deteção do coronavírus.

Assim, considerando a necessidade de garantir um conjunto de medidas, tais como a aquisição de equipamentos, materiais e reagentes de consumo de saúde para os Laboratórios de Virologias;

Nestes termos, torna-se imperioso para o Governo iniciar diligências que visam assegurar a aquisição destes equipamentos, materiais e reagentes, o que apenas torna possível através do procedimento de ajuste direto, uma vez que por motivos de urgência, facilmente detetáveis, não se pode esperar pelo cumprimento dos prazos exigidos pelo concurso público.

O ajuste direto é preconizável em nome da eficácia, eficiência e urgência na aquisição dos equipamentos, materiais e reagentes, como forma de reforçar os Laboratórios de Virologias com todo o aparato necessário, com vista a análise e deteção do coronavírus, e o interesse público será devidamente acautelado, uma vez que, aguardar por um eventual concurso público acarretaria prejuízos irreparáveis e incalculáveis, para além de colocar em causa o interesse público.

Assim,

Ao abrigo do disposto na alínea d) do nº 1 do artigo 42º do Regulamento da Lei de Aquisições Públicas, aprovado pelo Decreto-lei nº 1/2009, de 5 de janeiro, conjugado com o disposto na alínea e) do nº 1 do artigo 39º da Lei nº 88/VIII/2015, de 14 de abril, autorizo o Ministério da Saúde e da Segurança Social, a realizar despesas com o contrato de aquisição dos equipamentos, materiais e reagentes (Lista anexa), através de ajuste direto, no montante de 3.777.438 (Três milhões, setecentos e setenta e sete mil, quatrocentos e trinta e oito mil euros).

Publique-se.

Gabinete do Primeiro Ministro, na Praia, aos 15 de junho de 2020.
— O Primeiro Ministro, *José Ulisses de Pina Correia e Silva*

Despacho nº 21/2020

de 17 de junho

O Governo de Cabo Verde, decorrente da prorrogação do estado de emergência declarada pelo Decreto-Presidencial n.º 08/2020 de 2 de maio e autorizada pela Assembleia Nacional, através da Resolução n.º 109/IX/2020, de 2 maio, justificada pela calamidade pública provocada pela doença COVID-19, aprovou, de entre outros, o Decreto-lei n.º 48/2020, de 2 de maio, que altera o Decreto-lei n.º 44/2020, de 17 de abril, cujo objeto visa a regulamentação desse estado de emergência e o estabelecimento de medidas restritivas que se mantêm findo o estado de emergência.

Como uma das medidas adotadas para prevenir e combater a propagação e contágio do COVID-19 em todas as ilhas do arquipélago, consagrou-se o princípio da precaução em saúde pública, como corolário do estabelecido na alínea c) do artigo 7º da Lei de Bases da Saúde Pública, no que se refere à prevenção das doenças no seio da população, introduzindo-se a obrigatoriedade de utilização de máscaras em determinadas situações e para determinadas áreas de atividade, quais sejam os transportes marítimos, aéreos e rodoviários, portos e aeroportos, e de uma maneira geral aquelas que fazem o atendimento ao público, independentemente de se tratar do setor público ou privado.

Neste contexto, pretendendo o Governo adquirir, de forma rápida e a um preço acessível para todos os serviços da Administração Pública, bem como para as famílias vulneráveis, cerca de trezentos máscaras comunitárias, enquanto uma das soluções de reforço à proteção contra o novo coronavírus- COVID-19, incentivando-se, assim, o uso de máscaras de uso não profissional, mas respeitadas as regras básicas;

Assim, por força do n.º 2 do artigo 3.º, sob epígrafe “Disposições Transitórias”, da Lei n.º 88/VIII/2015, de 14 de abril, que aprova o Código da Contratação Pública, é autorizado os custos respeitantes à Aquisição de trezentos mil máscaras, cujo montante tem cabimento na rubrica 02.02.01.09.09 – “outros bens do projeto “Proteção Civil - Covid-19” do Orçamento do Serviço Nacional de Proteção Civil para 2020.

O presente despacho entra, imediatamente, em vigor.

Gabinete do Primeiro Ministro, na Praia, aos 17 de junho de 2020.
— O Primeiro Ministro, *José Ulisses de Pina Correia e Silva*.

PARTE G

MUNICÍPIO DA PRAIA

Câmara Municipal

Deliberação nº 14/2020

de 15 junho

A Câmara Municipal da Praia, no quadro dos Protocolos de Cooperação firmados com as Instituições de Ensino Superior e Técnico Superior Profissional sediadas em Municípios com os quais o Município da Praia mantém relações de geminação e de cooperação, de acordo com as ofertas recebidas, disponibiliza anualmente vagas aos jovens munícipes. Esta modalidade é determinada diretamente pelas instituições de formação superior, não sendo da responsabilidade da Câmara Municipal da Praia (CMP) a atribuição de subsídios.

Tratando-se de formação no exterior, os critérios de acesso são exigentes em termos de prova de rendimento familiar que comprove a capacidade financeira dos pais ou de quem exerce a tutela para custear as passagens, o pagamento das propinas e a manutenção das despesas de alojamento, alimentação, vestuário, transporte e outras relacionadas com a vida condigna do estudante.

Outro critério fundamental é a classificação escolar. Os candidatos com maior classificação escolar estão melhor colocados para terem acesso às vagas previstas neste regulamento.

Imperativos de transparência, objetividade e de igualdade de oportunidades de acesso a todos os jovens munícipes que preencham os requisitos estabelecidos, determinam a aprovação deste regulamento.

Neste sentido, é necessário que os munícipes tenham informações sobre as vagas disponibilizadas, as condições de acesso, os critérios de seleção e os procedimentos adotados no processo decisório.

Com vista a garantir as condições de maior objetividade e distanciar o processo relacionado com a pré-seleção dos candidatos de influências e interferências políticas ou pessoais, decidiu-se pela criação de uma Comissão composta por munícipes idóneos e competentes na matéria. É à Comissão quem compete a seleção e a seriação dos candidatos de acordo com a aplicação dos critérios estabelecidos no presente regulamento. Ao Presidente da Câmara Municipal compete homologar o relatório da Comissão, ato que consiste na verificação do cumprimento dos requisitos definidos pelo regulamento. Estabelece-se que qualquer alteração na lista ou na ordenação dos candidatos selecionados só poderá ser feita pela Comissão de Avaliação.

Assim, no uso da competência conferida pela alínea c) do artigo 98º do Estatuto dos Municípios e considerando o disposto nos artigos 16º e 22º do Estatuto dos Municípios, a Câmara Municipal da Praia, na sua reunião ordinária de 11 de junho de 2020, deliberou o seguinte:

1. É aprovado o Regulamento que estipula os critérios de pré-seleção e seriação dos candidatos às vagas para a Formação Superior e Técnico Superior Profissional no exterior disponibilizadas à Câmara Municipal da Praia, no quadro das relações de amizade e de solidariedade com instituições do Ensino Superior no exterior, cujo texto se publica em anexo a esta Deliberação;

2. O texto referido no nº 1, considera-se, para todos efeitos, como fazendo parte da presente Deliberação. Todas as alterações ao Regulamento são nele incorporados através de nova redação dos seus artigos ou de aditamento de novos artigos.

3. É revogado o despacho nº 09/2008, de 30 de junho de 2008.

4. A presente deliberação entra em vigor imediatamente.

Publique-se.

Câmara Municipal da Praia, aos 15 de junho de 2020. — O Presidente, *Óscar Humberto Évora Santos*.

Regulamento para Atribuição de Vagas Para a Formação Superior e Técnico Superior Profissional no Exterior

Artigo 1º

Objeto

O presente Regulamento estipula os critérios a serem aplicados no processo de pré-seleção dos candidatos às vagas disponibilizadas à Câmara Municipal da Praia no âmbito das relações de cooperação descentralizada e das relações de amizade e solidariedade com Instituições de Formação Superior e Técnico Superior Profissional sediadas nos Municípios com os quais mantém relações de geminação e de cooperação.

Artigo 2º

Apoios

1. Os apoios concedidos por este regulamento consistem somente na atribuição de vagas disponibilizadas à Câmara Municipal da Praia, no âmbito dos protocolos firmados com as instituições de Formação Superior e Técnico Superior Profissional sediadas nos Municípios com os quais o Município da Praia mantém relações de geminação e/ou cooperação.

Artigo 3º

Âmbito de Aplicação

O presente regulamento aplica-se aos jovens estudantes residentes no Município da Praia que se candidatam aos benefícios nele previstos.

Artigo 4º

Condições gerais de apresentação de candidatura ao concurso

1. O acesso aos benefícios disponibilizados no âmbito deste regulamento é feito mediante concurso público lançado pela Câmara Municipal nos meses maio/junho de cada ano, amplamente publicitado para conhecimento dos interessados.

2. No concurso, a Câmara Municipal deverá indicar os cursos disponibilizados por cada estabelecimento de ensino, o número de vagas, as disciplinas nucleares e as médias de ingresso exigidas.

3. Para efeito do concurso, o número de vagas é fixado tendo em conta a oferta de cada estabelecimento de ensino com o qual a Câmara Municipal tem protocolo de cooperação.

4. Podem candidatar ao concurso no âmbito deste regulamento, os jovens que preencham cumulativamente os seguintes requisitos:

4.1 Formação nível Licenciatura

- Ter nacionalidade Cabo-verdiana;
- Residir há pelo menos 5 anos consecutivos no Concelho da Praia;
- Ser titular do 12º ou Ano Zero, com a classificação exigida no concurso;
- Ter aprovação nas disciplinas nucleares exigidas para a inscrição e frequência do curso a que concorrem;
- Ter preenchido, se exigidos, os pré-requisitos fixados para o acesso aos concursos;
- Outras condições exigidas pelas Instituições para as quais concorrem.

4.2 Formação nível CTe SP

- Ter nacionalidade Cabo-verdiana;
- Residir há pelo menos 5 anos consecutivos no Concelho da Praia;
- Ser titular do 12º ou Ano Zero, com a classificação exigida no concurso;
- Ter preenchido, se exigidos, os pré-requisitos fixados para o acesso aos concursos;
- Outras condições exigidas pelas Instituições para as quais concorrem.

Artigo 5º

Instrução do processo de candidatura.

1. Os candidatos devem preencher todos os requisitos exigidos pelas Instituições de Ensino para as quais concorrem.

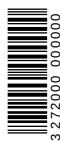
2. O processo das candidaturas deverá ser acompanhado de um requerimento dirigido ao Presidente da Câmara Municipal da Praia com a indicação do nome, filiação, morada, contacto telefónico e endereço de e-mail (caso exista).

3. O requerimento e os documentos exigidos deverão ser colocados num envelope fechado e entregue na receção da Câmara Municipal nos Paços do Concelho.

4. O processo de candidatura deve ser instruído com:

4.1. Cursos de licenciatura e CTe SP

- Fotocópia do Bilhete de Identidade com o prazo de validade mínima de 6 meses, autenticada no cartório e legalizada nos Serviços Consulares do Ministério dos Negócios Estrangeiros e Comunidades – Achada Santo António;
- Original do Certificado de Conclusão do 3º Ciclo ou Equivalente, com classificação não arredondada até às centésimas, legalizado nos Serviços Consulares do Ministério dos Negócios Estrangeiros e Comunidades – Achada Santo António;
- Original do Curriculum Escolar do 3º Ciclo do Ensino Secundário (lista discriminada de todas as disciplinas efetuadas no 11º e 12º Anos, com a respetiva classificação), legalizado nos Serviços Consulares do Ministério dos Negócios Estrangeiros e Comunidades – Achada Santo António;
- Original do boletim de candidatura (elaborado pela CMP) devidamente preenchido, indicando, por ordem decrescente de preferência, os pares estabelecimento/curso para o qual se candidata, até um máximo de duas opções diferentes;
- Original do atestado de residência, certificando que reside no Concelho, há pelo menos 3 anos;
- 1 Fotografia tipo passe atual;
- Comprovativo de rendimento bruto mensal do agregado familiar emitido por uma Instituição competente;



3 272000 000000

- h) Termo de responsabilidade financeira que comprova que os pais assumem a responsabilidade da subsistência integral do candidato, acompanhado da cópia do Bilhete de Identidade de quem o assina e autenticado no cartório;
- i) Declaração do NIF.

Artigo 6º

Crítérios de pré-seleção dos concorrentes

1. Preenchidos os requisitos estabelecidos no nº 4 do artigo 4º, a pré-seleção faz-se com base no rendimento do agregado familiar do candidato e do seu desempenho académico exigidos pela Instituição e/ou País que concede os benefícios.
 2. Para efeito de aplicação do critério relacionado com o desempenho escolar (por ordem decrescente da média final não arredondada da conclusão do ensino secundário), tem-se em conta os seguintes parâmetros:
 - a) Se for exigida uma disciplina nuclear: $(S \times 0,50) + (N \times 0,50)$;
 - b) Se forem exigidas duas disciplinas nucleares $(S \times 0,50) + (N1 \times 0,25) + (N2 \times 0,25)$;

Sendo, S = classificação final do curso secundário, na escala de 0 a 200, e

N, N1, N2 = classificações, na escala inteira de 0 a 200, das disciplinas

Nucleares exigidas.
 - c) Todos os cálculos intermédios são efetuados sem arredondamento;
 - d) A nota de candidatura só é aplicável aos concursos em que esta é exigida.
3. Em caso de empate, aplicam-se sucessivamente, os seguintes critérios:
 - a) Classificações nas disciplinas nucleares: $(N \times 0,5)$ ou $|N1 \times 0,25| + (N2 \times 0,25)$ conforme o caso;
 - b) Antiguidade na conclusão do ensino secundário.

Artigo 7º

Apresentação de candidaturas

Pode apresentar a candidatura:

- a) O estudante maior de idade;
- b) O seu procurador bastante;
- c) Sendo estudante menor, a pessoa que demonstre exercer o poder paternal ou tutelar.

Artigo 8º

Comissão de avaliação

A seleção e a seriação dos candidatos aos benefícios previstos neste regulamento são feitas por uma comissão composta por três ou cinco personalidades de reconhecida idoneidade técnica nos domínios e áreas objeto deste regulamento, designadas pelo Presidente da Câmara Municipal da Praia

Artigo 9º

Homologação

1. As listas dos pré-selecionados são enviadas pela Comissão de Avaliação ao Presidente da Câmara Municipal para efeitos de homologação.
2. A homologação consiste apenas no ato de verificação do cumprimento dos requisitos definidos pelo presente Regulamento para a pré-seleção dos candidatos.
3. Qualquer alteração na lista ou na ordenação dos candidatos pré-selecionados só poderá ser feita pela Comissão de Avaliação.

Artigo 10º

Encaminhamento dos processos de candidatura

1. Durante o processo de seleção são elaboradas as seguintes listas:

- a) Lista geral dos inscritos;
- b) Lista dos candidatos pré-selecionados.

2. As listas homologadas pelo Presidente da Câmara Municipal, ou por quem ele indigitar, são enviadas à Direção Geral do Ensino Superior para posterior encaminhamento, nos termos dos acordos assinados entre Cabo Verde e os países de destino dos candidatos, nos casos em que os países doadores assim o exigirem.

3. Para os Países que não exigem o envio dos dossiers de candidaturas através da Direção Geral do Ensino Superior, os mesmos são remetidos às Instituições de Formação pelos serviços da Câmara Municipal da Praia competentes na matéria.

Artigo 11º

Divulgação da lista dos pré-selecionados

1. Feita a seleção e a homologação, a Câmara Municipal da Praia tornará pública, através da fixação da referida lista dos pré-selecionados, nos Paços do Concelho;
2. Com a matrícula e inscrição dos candidatos fica encerrado o processo de colocação dos estudantes nos Estabelecimentos do Ensino Superior e Técnico Superior Profissional no Exterior;
3. Encerrado o concurso, os processos dos não selecionados ficam à disposição dos candidatos que deverão proceder o seu levantamento no prazo não superior a 3 meses. Findo esse prazo serão destruídos.

Artigo 12º

Anulação de candidaturas

1. Constituem motivos para exclusão dos candidatos, em qualquer momento do processo:

- a) Apresentação de candidatura fora do prazo;
- b) Não reunir as condições exigidas pelo concurso;
- c) Erros, inexactidões ou omissões no preenchimento do boletim de candidaturas;
- d) Documentação incompleta;
- e) Falsas declarações;
- f) Omissões de informação.

2. É competente para proferir a decisão a que se refere no número anterior a Comissão de Avaliação.

Artigo 13º

Casos omissos

Os casos omissos no presente Regulamento serão objetos de despacho fundamentado do Presidente da Câmara Municipal da Praia.

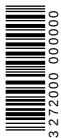
Artigo 14º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor imediatamente

Publique-se

Câmara Municipal da Praia, aos 15 de junho de 2020. — O Presidente, *Óscar Humberto Évora Santos*.



**II SÉRIE
BOLETIM
OFICIAL**

Registo legal, nº 2/2001, de 21 de Dezembro de 2001

Endereço Electronico: www.incv.cv



Av. da Macaronésia, cidade da Praia - Achada Grande Frente, República Cabo Verde.
C.P. 113 • Tel. (238) 612145, 4150 • Fax 61 42 09
Email: kioske.incv@incv.cv / incv@incv.cv

I.N.C.V., S.A. informa que a transmissão de actos sujeitos a publicação na I e II Série do Boletim Oficial devem obedecer as normas constantes no artigo 28º e 29º do Decreto-Lei nº 8/2011, de 31 de Janeiro.